



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 267/2013 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, DESTINADOS A ENFEITES NATALINOS, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 074/2013.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS, a seguir denominado "**CONTRATANTE**" e, a empresa **CRISTIANO LAWALL ARNEMANN E CIA LTDA**, inscrita no MF com o CNPJ nº 11.934.369/0001-98, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 490, nesta cidade, neste ato representada pelo Sr. **CRISTIANO LAWALL ARNEMANN**, brasileiro, portador da CI nº 2087761314 e do CPF nº 025.813.420-80, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominada "**CONTRATADA**", pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste instrumento é a aquisição pela **CONTRATANTE** e o fornecimento pela **CONTRATADA**, dos seguintes materiais de consumo, elétricos e eletrônicos, destinados a enfeites natalinos, conforme descrição abaixo:

ITEM	QNTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT R\$	VALOR TOTAL R\$
15	020	Und.	Festão verde, medindo 12cmx2mt;	10,25	205,00
16	020	Und.	Festão natalino aramado, 200 galhos medindo 2,7 mt;	17,75	355,00
17	040	Cx.	Pisca pisca, modelo cascata, na cor branca com 100 lâmpadas;	17,25	690,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Paragrafo Único: Os materiais estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, neste caso, o licitante vencedor deverá obrigatoriamente, efetuar a troca imediata do produto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

O valor dos materiais é de **R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais)** sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado contra empenho **EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, após a entrega das mercadorias por parte da CONTRATADA e mediante a apresentação da fatura correspondente.

I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;

II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob as rubricas:

05.02.15.452.0135.2.036 - Manutenção da Iluminação Pública (Meta 05.05 e 05.08).

3.3.90.30.26 - Material Elétrico e Eletrônico.

05.02.15.452.0135.2.037 - Fundo Municipal da Iluminação Pública (Meta 05.08).

3.3.90.30.26 - Material Elétrico e Eletrônico.

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

06.05.13.392.0073.2.081 - Incentivo a Eventos Culturais e datas Comemorativas do Município (Meta 06.27)

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

Parágrafo Único - No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula estão computadas todas as despesas para entrega dos materiais na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E ENTREGA DOS MATERIAIS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Os materiais deverão ser entregues **IMEDIATAMENTE** após a assinatura do presente Contrato, conforme CARTA CONVITE Nº 074/2013.

I- Os materiais objeto do presente contrato, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no Prédio da Prefeitura Municipal, sito a Av. Presidente Castelo Branco, 424 - Crissiumal RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da CONTRADADA.

CLÁUSULA QUARTA - Os materiais a serem fornecidos deverão ser de **primeira qualidade**, sem defeitos ou irregularidades que possam comprometer o uso, a resistência e a durabilidade dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA: A contratada, pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

I - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a)- advertência;
- b)- multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c)- suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d)- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA SEXTA - Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigada a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 20 de novembro de 2.013.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRADADA

T E S T E M U N H A S